

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 118, DE 2003

Acrescenta o § 8º ao art. 150, da Constituição Federal, estabelecendo limites para as alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a remuneração dos trabalhadores, empregados ou autônomos.

Autor: Deputado ROBERTO MAGALHÃES e outros

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda constitucional em epígrafe pretende incluir, entre as limitações constitucionais ao poder de tributar, no fim do art. 150 da CF, parágrafo adicional limitando as alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a remuneração dos trabalhadores, empregados ou autônomos, ao percentual das que forem estabelecidas para os rendimentos das pessoas jurídicas.

O feito vem a esta Comissão, na forma regimental, para o exame preliminar da admissibilidade.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão proferir manifestação preliminar, na presente etapa procedimental legislativa pela qual tramita a proposição, a respeito de sua possibilidade jurídica, exclusivamente à luz dos crivos constitucionais do art. 60 da CF.

A iniciativa é regular (CF, art. 60, I), constando documento (Ofício nº 150/2003, de 29 de julho de 2003), expedido pela Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições, que atesta a existência de 172 assinaturas confirmadas de signatários válidos, número maior do que o mínimo admissível de 171 Deputados signatários.

É certo que o País atravessa situação de plena normalidade política, não ocorrendo, no momento, nenhuma das hipóteses excepcionais descritas no art. 60, § 1º, da CF.

A matéria que é objeto da proposição em foco, nem remotamente, tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4º, I a IV).

Não consta, por fim, que a matéria referida tenha sido objeto de proposta de emenda rejeitada ou tida por prejudicada nesta sessão legislativa (CF, art. 60, § 5º).

Pelas razões expostas, VOTO PELA ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 118, DE 2003.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2005.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator